



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – UNIÃO PROGRESSISTA/SP

REQUERIMENTO Nº. DE 2026.

(Do Exmo. Sr. Fausto Pinato)

Requer a apensação do Projeto de Lei Complementar nº 186, de 2026, ao Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021.

Sr. Presidente,

Com base no art. 142 do Regimento Interno desta Casa, requiero a apensação ao Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021, do Projeto de Lei Complementar nº 186, de 2026, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para dispor sobre o limite de receita bruta anual e o número de empregados do Microempreendedor Individual.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 186, de 2026, trata de matéria diretamente relacionada ao objeto do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021, que tramita perante a Comissão Especial destinada a discutir o novo enquadramento do Microempreendedor Individual (MEI) e a atualização dos limites do Simples Nacional.

A apensação das proposições permitirá análise conjunta de temas conexos, evitando decisões fragmentadas e assegurando maior coerência legislativa na atualização da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A Comissão Especial foi constituída justamente para promover uma discussão ampla sobre o regime do MEI e do Simples Nacional. Até o momento,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – UNIÃO PROGRESSISTA/SP

já realizou 10 reuniões, ouviu 63 convidados representantes do Governo Federal, entidades empresariais, especialistas, pesquisadores, contadores, empreendedores e organizações da sociedade civil, além de apreciar diversas proposições correlatas.

O PLP nº 186, de 2026, apresenta alterações que dialogam diretamente com essa discussão e contribuirão para o aperfeiçoamento do texto em exame, razão pela qual sua apreciação no âmbito da Comissão Especial permitirá que o mérito seja analisado de forma integrada, considerando os estudos técnicos, as audiências públicas já realizadas e as contribuições dos diversos setores envolvidos.

Dessa forma, a apensação atende aos princípios da economia processual legislativa, da racionalidade dos trabalhos parlamentares e da uniformidade na apreciação de proposições que tratam da mesma matéria.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado Fausto Pinato
UNIÃO PROGRESSISTA/SP

